

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16.02 — Departamento Hidroviário			
4.1.1.0 — Obras e Instalações	110.354.000		
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	4.546.000		
SUBTOTAL	114.900.000		
TOTAL	114.900.000		

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Equipamento Transporte Marítimo			
16.90.565.1.174	0	114.900.000	114.900.000
TOTAL	0	114.900.000	114.900.000

TABELA 2

Suplementação

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

16.02 — Departamento Hidroviário

TOTAL	114.900.000
3.ª Quota	114.900.000

DECRETO N.º 19.091, DE 14 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, a fim de atender despesas com aquisição e instalação de elevadores para a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.1.0 — Obras e Instalações, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.03 — Procuradoria Geral do Estado

4.1.1.0 — Obras e Instalações	20.000.000		
SUBTOTAL	20.000.000		
TOTAL	20.000.000		

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Defesa do Patrimônio Imobiliário			
02.04.014.2.237	0	20.000.000	20.000.000
TOTAL	0	20.000.000	20.000.000

Redução

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Exec. Especial	20.000.000		
SUBTOTAL	20.000.000		
TOTAL	20.000.000		

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas			
03.09.040.2.318	0	20.000.000	20.000.000
TOTAL	0	20.000.000	20.000.000

TABELA 2

Suplementação

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17.03 — Procuradoria Geral do Estado

TOTAL ... 20.000.000

3.ª Quota ... 20.000.000

Redução

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL ... 20.000.000

3.ª Quota ... 20.000.000

DECRETO N.º 19.092, DE 14 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, a fim de possibilitar a cobertura de despesas contratuais e de manutenção do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado — DDPE,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 5.450.000 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a distribuição indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18/1/82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.03 — Coordenação da Administração Financeira			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	5.450.000		

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
Administração Financeira			
03.08.042.2.310	5.450.000	—	5.450.000
TOTAL	5.450.000	—	5.450.000

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

9.0.0.0 — Reserva de Contingência	5.450.000		
-----------------------------------	-----------	--	--

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	5.450.000	—	5.450.000

TABELA 2

Suplementação

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

20.03 — Coordenação da Administração Financeira

TOTAL ... 5.450.000

3.ª Quota ... 1.445.000

4.ª Quota ... 4.005.000

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL ... 5.450.000

4.ª Quota ... 5.450.000

DECRETO N.º 19.093, DE 14 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de proporcionar à Secretaria de Informação e Comunicações recursos para melhor cumprir sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto à Secretaria de Informação e Comunicações, um crédito suplementar de Cr\$ 200.591.000 (duzentos milhões, quinhentos e noventa e um mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18/01/82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.